



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 1068/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 959/2022 que “Altera a Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, e dá outras providências.”.

Autor (a): Mesa Diretora.

Nos termos do Substitutivo Integral N.º 02.

Relator (a): Deputado (a) _____

João Ruzzi

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/12/2022, tendo sido aprovado requerimento de dispensa de pauta no dia 14/12/2022, após, os autos foram encaminhados para Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT.

Visando promover adequações foram apresentados os Substitutivos Integrais N.º 01 e N.º 02 a proposição.

Com a dispensa da primeira pauta, à Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT exarou parecer de mérito favorável à sua aprovação, nos termos do Substitutivo Integral N.º 02 e pela prejudicialidade da proposta original e do Substitutivo Integral n.º 01.

De acordo com o projeto em referência a finalidade é alterar a Lei N.º 11.488, de 11 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A Mesa Diretora justifica que a proposta, visa adequar a estrutura administrativa as necessidades das atividades parlamentares da ALMT.

Nestes termos, considerando a dispensa da segunda pauta, os autos foram encaminhados e recebidos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação estando, portanto, o projeto de lei em questão, está apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Preliminarmente, verifica-se que a proposição original e o Substitutivo Integral N.º 01 encontram-se prejudicados diante da aprovação do Substitutivo Integral n.º 02 pela Comissão de Mérito e por Membros desta Casa de Leis.

Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução n.º 677/2006) consideram-se prejudicados a proposição e as emendas que tiveram Substitutivo aprovado, conforme disposição do art. 194, inciso III.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

(...)

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

Nesse mesmo sentido, o art. 155, inciso X, determina que não serão admitidas proposições consideradas prejudicadas nos termos do art. 194. Razão pela qual a proposta original e o Substitutivo Integral n.º 01 encontram-se prejudicados, assim, a análise desta Comissão será ao texto do Substitutivo Integral n.º 02.

O presente Projeto de Lei, **nos termos do Substitutivo Integral n.º 02**, visa alterar a Lei n.º 11.488, de 11 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A proposta estabelece as alterações conforme comparativo abaixo:

Projeto de lei n.º 959/2021 - Substitutivo Integral 02

Art. 1º Fica alterado o Art.4º da Lei n.º 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º (...)

I - Gabinete do Gestor da Presidência:

a. Unidade de Assessoria;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



b. Assessoria Jurídica de Gabinete;"

c. Assessor de Imprensa de Gabinete"

(..)

II- Superintendência Executiva da Presidência;

a) **Superintendência** de Integração, Cidadania e Cultura:

1) Unidade de Assessoria;

a.1) Coordenadoria de Integração, Cidadania e Cultura:

1) Unidade de Assessoria;

b) **Superintendência** de Segurança Militar e Legislativa:

1) Unidade de Assessoria;

b.1 Coordenadoria de Segurança Militar e Legislativa:

1) Unidade de Assessoria;

1) Gerência de Segurança Militar:

A) Unidade de Policiamento;

Art.2º Fica alterado o Art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.7º (..)

I - Gabinete do Gestor da 1ª Secretaria:

a. Unidade de Assessoria;

b. Assessoria Jurídica de Gabinete;"

(..)

c) Assessor de Imprensa de Gabinete;

(. .)

III - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

e) Superintendência da Escola do Legislativo:

1) Unidade de Assessoria;

e.1) Coordenadoria da Escola do Legislativo:

1) Unidade de Assessoria;

(. .)

Art.3º Fica alterado o § 3º e acrescido o § 5º ao art. 11 da Lei no 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 (...)

(...)

§ 3º Os cargos de Assessoria nos Gabinetes dos Membros do Poder Legislativo, constantes do inciso IV do caput deste artigo, serão de até quarenta e cinco, respeitado o limite de R\$



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), distribuídos na forma do Anexo III, sendo este atualizado pelo INPC, regulamentado nos moldes do art. 26 desta Lei.

(. . .)

§5º Equipara-se aos Gestores de Gabinete, para fins de aplicação no disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, os Assessores Jurídicos de Gabinete, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais.

§6º O Deputado Estadual deverá designar 01(um) dos seus Assessores Parlamentares (AP/APG), sem prejuízo de suas atribuições, para auxiliar os Chefes de Gabinete Parlamentar, o Gestor da Presidência ou o Gestor da Primeira Secretaria em suas funções.

§7º O Assessor Parlamentar (AP/APG) designado pelo Deputado Estadual, nos termos do § 6º, equipara-se aos Chefes de Gabinete e aos Gestores de Gabinete, para fins do disposto no § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 9.493/2010".

Art. 4º Fica acrescido o Art. 11-A Lei n.º 1.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A A Mesa Diretora poderá nomear até 05 (cinco) servidores por comissão permanente regimentalmente instituída, devendo ser respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no § 3º do art.11, por comissão, distribuídos na forma do Anexo III."

Art. 5º Fica acrescido o Art. 33-A Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-A Equipara-se aos consultores Coordenadores dos núcleos de Comissões para fins de aplicação no disposto no § 2º do art. 1º da Lei no 9.493, de 29 de dezembro de 2010 e suas alterações posteriores, os Procuradores da Assembleia Legislativa, os superintendentes, os consultores e o (a) Chefe da divisão de contabilidade da Secretária de Orçamento e Finanças, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais."

Art. 6º Ficam alteradas as Tabelas V, VII e XVII ao ANEXO II lotacionograma dos cargos em comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V - Mesa Diretora (Presidência/1ª Secretaria)

Cargo	símbolo	quantitativo
Unidade de Assessoria Técnica Legislativa		
(...)	(...)	(...)
Assessor Jurídico de Gabinete	DSL-II	2



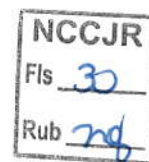
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assessor de Imprensa de Gabinete

DSL -I

2

2 - Presidência

Tabela VII - Superintendência Executiva da Presidência

Cargo	Símbolo	Quantitativo
(...)	(...)	(...)
Superintendência de Integração, Cidadania e Cultura		
Superintendente	DSL-IV	1
Superintendência de Segurança Militar e Legislativa		
Superintendente	DSL - IV	1
(...)	(...)	(...)

TABELA XVII- Secretaria de Gestão de Pessoas

Cargo	Símbolo	Quantitativo
(...)	(...)	(...)
Superintendência da Escola do Legislativo		
Superintendente	DSL-IV	1
(...)	(...)	(...)

Art. 7º Fica acrescida a Tabela XXV ao ANEXO II lotacionograma dos cargos em comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela XXV - Comissão Permanente

Cargo	símbolo	quantitativo
Assessor Parlamentar	AP/APG	Até 5, por comissão permanente, respeitado o limite financeiro previsto no do art. 11-A desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Conforme demonstrado acima, a proposição promove modificações de ordem administrativa no âmbito da estrutura desta Casa de Leis.

Entre as alterações podemos citar a mudança de nomenclatura de alguns cargos, que passam de coordenadorias ao *status* de superintendência.

Além disso, a proposta prevê a criação de assessor jurídico e assessor de imprensa para atender a Presidência desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Outra importante alteração diz respeito a atualização do valor destinado a contratação de assessoria dos Gabinetes. A Lei n.º 11.488/2021 dispõe que cada parlamentar poderá contratar até 35 (trinta e cinco) respeitado o limite de R\$ 79.813,74 (setenta e nove mil oitocentos e treze reais com setenta e quatro centavos).

O Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Integral n.º 01, modifica o quantitativo acima mencionado para até quarenta e cinco, respeitado o limite de R\$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais).

A proposição encontra respaldo no artigo 26, inciso XIV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, **criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Além disso, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa assim dispõe:

Art. 32 À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:

I - na parte legislativa:

...

d) propor à Assembleia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

Art. 173 São da iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, entre outros, os projetos:

I - que fixem ou modifiquem o número, categoria ou vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, as condições de sua nomeação, exoneração, contratação ou dispensa, assim como o critério do gozo de licenças e férias e aplicações de normas disciplinares;

Logo, a propositura promove adequações na estrutura da organização da Assembleia Legislativa, não cria não contraria normas constitucionais e legais, estando apta à aprovação.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls. <u>32</u>
Rub. <u>79</u>

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 959/2022, de autoria da Mesa Diretora, **nos termos do Substitutivo Integral N.º 02** e pela **prejudicialidade** do Substitutivo Integral n.º 01.

Sala das Comissões, em 19 de 12 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 959/2022	Parecer N.º 1068/2022/CCJR
Reunião da Comissão em	<u>19 / 12 / 2022</u>
Presidente: Deputado	<u>Silmar Dal Bosco.</u>
Relator (a): Deputado (a)	<u>João Ruy</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 959/2022, de autoria da Mesa Diretora, nos termos do Substitutivo Integral N.º 02 e pela prejudicialidade do Substitutivo Integral n.º 01.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a)
	Membros (a)